



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Leme/SP

Pregão nº 086/2025

Objeto: Fornecimento de Exames de Cintilografia e Iodoterapia

Resposta ao Recurso.

Ilustríssimos Senhores, A empresa CDB-ARARAS - CENTRO DE DIAGNOSTICOS BRASIL LTDA. -, inscrita no CNPJ nº 17.447.154/0001-29, devidamente habilitada e declarada vencedora do Pregão nº 086/2025, realizado em 26/09/2025, vem, com o devido respeito, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto, com fundamento nas disposições do edital, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, demonstrando a total improcedência do recurso e a legitimidade da classificação desta empresa como vencedora do certame.

1. Introdução: Regularidade do Certame e Legitimidade da Vitória O Pregão nº 086/2025, conduzido pela Prefeitura Municipal de Leme/SP em 26/09/2025, foi realizado com estrita observância das normas da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital, assegurando transparência, competitividade e isonomia entre os licitantes. A proposta apresentada pela CDB ARARAS- CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BRASIL LTDA, no valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) foi considerada a mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e financeiros exigidos para o fornecimento de exames de cintilografia e iodoterapia, serviços de alta relevância para a saúde da população de Leme/SP. A empresa Recorrente, que se autodeclara Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), interpôs recurso alegando o direito ao benefício de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, como será demonstrado de forma inequívoca, esse pleito é



infundado, tanto pela diferença significativa entre as propostas apresentadas quanto pela ausência de condições legais para que a recorrente seja considerada ME ou EPP, especialmente devido à sua estrutura societária, que inclui uma holding como sócia.

2. Da Inaplicabilidade do Benefício de Desempate O benefício de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 é uma prerrogativa excepcional destinada a promover a participação de micro e pequenas empresas em licitações públicas, mas sua aplicação está condicionada ao cumprimento de requisitos objetivos relacionados ao valor da proposta e ao enquadramento correto como ME ou EPP. No presente caso, a empresa recorrente não atende a essas condições, pelos motivos detalhados a seguir.
3. . Diferença Superior ao Limite Permitido para o Desempate Conforme registrado na ata do Pregão nº 086/2025, a proposta final do CDB ARARAS- CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BRASIL LTDA - foi de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) enquanto a proposta final da empresa recorrente foi de R\$ 484.900,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais). A diferença entre os valores supera 10%, o que excede, de forma significativa, o limite máximo de 5% estabelecido pela legislação para o empate ficto em pregões, sejam eles eletrônicos ou presenciais. Esse limite de 5% é uma regra objetiva que busca equilibrar o incentivo às micro e pequenas empresas com o princípio da economicidade, que obriga a Administração Pública a contratar a proposta mais vantajosa para os cofres públicos. A proposta da recorrente, sendo consideravelmente mais cara, não se enquadra no critério de empate ficto, tornando inviável sua convocação para igualar o lance vencedor. Conceder o benefício de desempate nesse cenário violaria os princípios da eficiência e da economicidade, que orientam as contratações públicas, além de comprometer a qualidade e a



acessibilidade dos serviços de saúde para a população de Leme/SP, que espera atendimentos médicos a preços justos e competitivos.

4. Inelegibilidade da Recorrente como ME/EPP devido à Holding como Sócia Além da questão da diferença de preços, a empresa recorrente não cumpre os requisitos legais para ser considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Informações disponíveis indicam que a empresa RECORRENTE] possui uma ****holding**** como sócia, o que, em regra, é incompatível com o enquadramento como ME ou EPP, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006. A legislação veda que empresas com participação de outra pessoa jurídica, como uma holding, sejam classificadas como ME ou EPP, salvo em casos excepcionais, como quando a holding é exclusivamente patrimonial (sem atividade operacional) e o faturamento consolidado do grupo econômico não ultrapassa o limite anual de R\$ 4.800.000,00. No entanto, a recorrente não apresentou qualquer documentação comprobatória, como certidão atualizada do Simples Nacional ou demonstração da natureza estritamente patrimonial de sua holding, que ateste sua regularidade como ME ou EPP. A autodeclaração apresentada pela recorrente, sem o respaldo de provas documentais, é insuficiente para garantir o direito ao benefício de desempate. A presença de uma holding como sócia levanta sérias dúvidas sobre a legitimidade do enquadramento da recorrente, especialmente considerando que tal estrutura societária pode ser utilizada para contornar as regras de enquadramento, comprometendo a finalidade da legislação, que é proteger e promover empresas de pequeno porte, e não estruturas corporativas complexas. Cabe à Comissão de Licitação exigir a comprovação do enquadramento da recorrente como ME ou EPP, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do processo licitatório.



5. Da Regularidade do Processo Licitatório e da Proposta Vencedora O Pregão nº 086/2025 foi conduzido com absoluta transparência e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Recorrida apresentou uma proposta técnica e financeiramente robusta, com o lance final de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), que atendeu integralmente aos requisitos do edital, incluindo a qualidade técnica, a capacidade operacional e o preço competitivo necessário para a execução dos serviços de cintilografia e iodoterapia. Não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na habilitação desta empresa como vencedora. A proposta apresentada garante a entrega de serviços médicos de alta qualidade, com equipamentos modernos e equipe especializada, assegurando a segurança e a eficiência no atendimento à população de Leme/SP. O recurso interposto pela empresa recorrente não apresenta argumentos sólidos ou evidências capazes de desconstituir a legitimidade do resultado do pregão, limitando-se a uma tentativa infundada de reverter a classificação em seu favor, em prejuízo dos princípios da legalidade e da economicidade.
6. Do Compromisso com a Administração Pública e a População A Recorrida reafirma seu compromisso com a excelência na prestação de serviços de saúde e com a regularidade do processo licitatório. Nossa proposta foi elaborada com responsabilidade, considerando não apenas a competitividade de preço, mas também a qualidade técnica indispensável para a realização de exames de cintilografia e iodoterapia, que são procedimentos complexos e essenciais para o diagnóstico e tratamento de pacientes. A adjudicação do objeto a esta empresa garante à Prefeitura de Leme/SP a melhor relação custo-benefício, em benefício direto da população.



Do Pedido Diante do exposto, requer-se:

a) O indeferimento integral do recurso interposto por ausência de amparo legal para o benefício de desempate, seja pela diferença superior a 5% entre as propostas, seja pela inelegibilidade da recorrente como ME/EPP devido à presença de uma holding como sócia;

b) A manutenção da classificação da Recorrida como vencedora do Pregão nº 086/2025, com a consequente adjudicação do objeto e homologação do certame, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

c) A notificação das autoridades competentes, Ministério Público e Receita Federal do Brasil para que se apurada a auto declaração da recorrente como sendo ME ou EPP..

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a transparência do processo licitatório e com a prestação de serviços de saúde de alta qualidade para a população de Leme/SP. Colocamo-nos à disposição da Comissão de Licitação para quaisquer esclarecimentos, reforçando a solidez de nossa proposta e a legitimidade de nossa vitória no certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
 FABIANA REGINA DUARTE JOIA
Data: 03/10/2025 08:58:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Regina Duarte Joia

CPF: 222.646.448-42

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
CLINICA NUCLEAR 22 DE OUTUBRO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35230142540	16/11/2016	10/09/2025 17:37:28
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/10/2016	26.544.608/0001-70	

CAPITAL
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA VINTE E DOIS DE OUTUBRO	NÚMERO: 733	
BAIRRO: JARDIM SANTA HELENA	COMPLEMENTO: ST DIAG IMAG	
MUNICÍPIO: MOGI-MIRIM	CEP: 13806-050	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JULIANO SILVEIRA DA FONSECA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 262.414.338-65, RG/RNE: 282286184 - SP, RESIDENTE À ESTRADA DA RHODIA KM 15, 7250, CS 13 COND R, VILA HOLLANDIA, CAMPINAS - SP, CEP 13085-902, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00
LEANDRO GOMES BEATO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 173.896.528-70, RG/RNE: MG19895670 - MG, RESIDENTE À AVENIDA FERRERO, 1000, BORTOLAN NORTE I, POCOS DE CALDAS - MG, CEP 37704-500, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00
MARCELO FERNANDO GALLORO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 047.527.698-16, RG/RNE: 159806094 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA RIO PARU, 77, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-805, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 135.000,00

RAJI REZEK AJUB, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 907.572.038-68, RG/RNE: 37049355 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA VITAL BRASIL, 284, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-210, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 802.364/20-2 SESSÃO: 30/09/2020

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 1.110.002/24-5 SESSÃO: 03/05/2024

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 18/01/2024.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCELO FERNANDO GALLORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 047.527.698-16, RESIDENTE À ALAMEDA RIO PARU, 77, CONDOMINIO MORRO VE, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-805, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 135.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LEANDRO GOMES BEATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 173.896.528-70, RESIDENTE À AVENIDA FERRERO, 1000, BORTOLAN NORTE I, POCOS DE CALDAS - MG, CEP 37704-500, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RAJI REZEK AJUB, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 907.572.038-68, RESIDENTE À ALAMEDA VITAL BRASIL, 284, JARDIM AUREA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13800-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIANO SILVEIRA DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 262.414.338-65, RG/RNE: 28228618-4, RESIDENTE À ESTRADA DA RHODIA KM 15, 7250, CS 13 COND R, VILA HOLLANDIA, CAMPINAS - SP, CEP 13085-902, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

ADMITIDO BURCKBEATO HOLDING LTDA , NIRE 35262007770, SITUADA À RUA JOAO CAETANO MONTEIRO, 281, LT 1, QD B, PQ XANGRILA, CAMPINAS - SP, CEP 13098-605, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

NOMEADO LEANDRO GOMES BEATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 173.896.528-70, RG/RNE: 23768215-1, RESIDENTE À RUA JOAO CAETANO MONTEIRO, 281, LT 1, QD B, PQ XANGRILA, CAMPINAS - SP, CEP 13098-605, REPRESENTANDO BURCKBEATO HOLDING LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO SYRIUSPAR HOLDING LTDA , NIRE 35260695849, SITUADA À AV VINTE E DOIS DE OUTUBRO, 733, JD SANTA HELENA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 135.000,00.

NOMEADO ANTONIO GALLORO NETTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 397.420.308-71, RG/RNE: 49782770-0, RESIDENTE À ALAMEDA RIO UATUMA, 215, COND MORRO VERMELHO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-823, REPRESENTANDO SYRIUSPAR HOLDING LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO MARCELO FERNANDO GALLORO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 047.527.698-16, RG/RNE: 15980609-4, RESIDENTE À ALAMEDA RIO UATUMA, 215, COND MORRO VERMELHO, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13807-823, REPRESENTANDO SYRIUSPAR HOLDING LTDA, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO AJUB HOLDING LTDA , NIRE 35260953384, SITUADA À RUA MICHELE BERRA, JD EMBAIXADOR, 239, PQ DA IMPRENSA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-356, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

CITADO RAJI REZEK AJUB, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 907.572.038-68, RG/RNE: 3704935, RESIDENTE À RUA MICHELE BERRA, JD EMBAIXADOR, 239, PQ DA IMPRENSA, MOGI-MIRIM - SP, CEP 13806-356, REPRESENTANDO AJUB HOLDING LTDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230142540

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/09/2025

